Acervo ISA

CEDI - P.I.B.
DATA 23 12 86
COD CID00003

ATA Nº 07 DA REUNIÃO DO GT - DEC.88.118 83

Aos 12 dias do mês de março de 1986, reuniram-se em Manaus/AM, na Sede da 1ª Delegacia Regional da FUNAI, os membros do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 88.118/83, presentes os Senhores: JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELLES - Presidente da FUNAI e Coordenador do GT, RENATO D'ALMEIDA LEONI - Representante do MINTER, JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO - Representante do MIRAD; assessorados por: SÉRGIO DE CAMPOS - Diretor da DPI/FUNAI, VALTER FERREIRA MENDES - Assessor/DPI/FUNAI e ANDRÉ VILLAS BÔAS - Antropólogo/MIRAD. Aberta a reunião com a leitura da ATA nº 06 da reunião realizada em 25.02.86, onde é feita algumas ressalvas no tocante a divergência das Tabela de Valores em uso pela FUNAI para as indenizações; o MIRAD volta a frisar sua posição de que não seria necessário encaminhar as áreas indígenas demarcadas na vigência do Decreto nº 76.999/76 ao GT Dec. 88.118/83. São feitas as correções solicitadas na referida ata; e assinada pelos membros e participantes e entregue cópias aos mesmos. ORDEM DO DIA: Em pauta a análise das seguintes áreas indígenas (adotando-se o critério da leitura inicialmente da "memória" - quadro síntese da área, elaborado pela DPI): ANTA: Área demarcada em 1985, verificando-se que por ocasião do levantamento fundiário se constatou 04 ocupações de não-índios, porém apenas 02 foram levantadas. Os representantes apreciam favoravelmente o Parecer nº 092/86, ressaltando-se que a FUNAI deverá realizar a complementação do levantamento fundiário. BOQUEIRÃO: Situação fundiária semelhante a AI ANTA, onde dois ocupantes, dos 04 existentes, não deixaram realizar o levantamento. É emitido o Parecer nº 095/86, favoravelmente, ressaltando-se novamente que a FUNAI deverá proceder a complementação do levantamento. O Delegado da 10ª DR, que se encontrava em Manaus, é convidado a participar da reunião; informando que há pendência judicial nesta área. O representante do MINTER observa, que esta pendência é empecilho para apreciação favorável do Pare-

Acervo ISA

cer. CANAUANIM: É solicitado a FUNAI que verifique o valor das indenizações de boa e má-fé, sendo emitido o Parecer nº 097/86, sem maiores discussões. PIUM: Área demarcada através da Portaria nº 1275/E/82, é solicitado ao DPI que realize um levantamento na área demarcada pela Portaria citada, anterior ao Dec. 88.118/83. Parecer nº 096/86, favorável. RAIMUNDÃO: Área demarcada com base na Portaria nº 1442/E/82, na vigência do Dec. 76.999/76. Emitido Parecer nº094/86, favoravelmente. WAI-WAI: A FUNAI informa aos membros do GT que através do Telex nº 564 de 14.12.84, do Governo de Roraima, é manifestado a concordância quanto à delimitação da Área; como também há o pronunciamento do Chefe do Gabinete da SG/CSN - Cel. José Enaldo Rodrigues de Siqueira, contido no Oficio nº 044/3ªSG; de 19 de julho de 1984: ..."Não há inconveniente no prosseguimento dos estudos,uma vez que a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, não proibe a demarcação de Terras destinadas a Grupos Indígenas." Solicita-se a FUNAI verificar a procedência dos Títulos emitidos por ocupantes não-índios e plotar em mapa, como também que conste na Exposição de Motivos os citados expedientes. Parecer nº 101/86, apreciação favorável. Os membros do Grupo em consenso, optam pelo seguinte procedimento: os pagamentos da indenização das áreas de Roraima serão depositados em juizo. APURINÃ DO IGARAPÉ TAUAMIRIM: Trata-se de área comprovadamente imemorial indígena, não constando presença de ocupantes não-índios e nem benfeitorias de terceiros a indenizar, emitindo-se o Parecer nº 068/86, favorável, sem maiores restrições. KULINA DO MÉDIO JURUÁ: São convidados a participarem da reunião, o Técnico Indigenista da Prelazia do Acre: Rubens Monteiro de Souza, e dois líderes das Comunidades Kulina, o Sr. Rubens expõe a situação do Grupo Indígena ressaltando que a área proposta pelo GT que realizou estudos na área, trata-se realmente do território mínimo para a sobrevivência dos Kulina que estão distribuídos em 21 aldeias; que a área encontra-se a uma distância razoável dos municípios que a circundam. Os líde

Acervo ISA

res indígenas defendem a importância de preservar suas terras, de onde provem o seu sustento, e que há várias gerações e habitação dos Kulina. O MINTER não se opõe quanto a apreciação favorável, desde que a FUNAI ingresse em juizo para anular os 17 títulos de domínio existentes na área. A FUNAI concorda, e ingressará, após a decretação da referida área. Os membros emitem o Parecer nº... 087_86 favorável. NHAMUNDÁ/MAPUERA: Área declarada de posse indígena através da Portaria nº 1465/E/82, na conformidade do Dec 76.999/76; não há ocupantes não-índios. Tendo em vista a Portaria Interministerial nº 073, de 19 de janeiro de 1982, que determina o fechamento da Província Mineral de Mapuera, é emitido o Parecer nº 088/86 favorável. RIO BIÁ: Área onde há apenas um título de propriedade da Sra. Odete; o Delegado da 1ªDR informa que o relacionamento com a citada senhora é pacífico e interdependente; comunica também que já houve prospecção na área por parte da PETROBRÁS, porém a FUNAI suspendeu o serviço da mesma. É proposto a FUNAI que entre com ação anulatória do título existente, após a decretação da área, o que é acordado pelo MIRAD, em seguida os membros do Grupos assinam o Parecer nº 091/86. TENHARIM/TRANSAMAZÔNICA: Esta área é cortada pela Rodovia Federal Transamazônica, é solicitado a FUNAI que na elaboração da Exposição de Motivos conste quais as aldeias que se posicionam em ambas as margens da referida rodovia. Há nesta área apenas 02 ocupações de não-índios sem titulação. O Parecer nº 093/86, é emitido favoravelmente. ZURUAHÁ: Após a leitura da Memória da presente área, e do Parecer nº 089/86 por membro do Grupo, é a mesma favoravelmente apreciada, sem maiores discussões. KARITIANA: Trata-se da homologação da demarcação, área onde não há incidência de ocupantes não-índios nem pendência judicial, concluindo os membros pela emissão favorável do Parecer nº 090/86. CAMICUÃ: Área demarcada pela FUNAI com base na Port. 1410/E/82, o Grupo emite o Parecer nº 098/86, favorável; é informado aos membros do Grupo o clima de tensão existente na área, e da urgência em se regularizar a citada área. Após

Acervo ISA

a edição de Decreto, a FUNAI deverá entrar imediatamente com ação de anulação dos títulos incidentes. RIO MEQUÉNS: Tendo em vista o recente envio da documentação da referida área, os membros propõe que a referida área seja apreciada na próxima reunião. O Coordenador e demais participantes colocaram em discussão ainda: 1) A FUNAI tentará avaliar antes da reunião do GT, com consulta prévia aos membros do GT 88118/83, quanto a necessidade da participação de outros órgãos que devam em casos específicos, fornecer esclarecimentos ou emitir parecer de sua competência, visando desta forma esgotar a análise técnica da apreciação do processo. 2) A montagem de um Fluxograma com a real tramitação dos procedimentos realizados em termo do Grupo (FUNAI/MINTER/MIRAD), uma vez que, o encaminhamento um tanto moroso pode colocar o GT 88.118/83, em total descrédito. A próxima reunião fica marcada para o próximo dia 21.03.86, a ser realizada em Belém, constando as seguintes áreas: MÃE MARIA, RIO MEQUENS, e UAÇÁ, a ser confirmada. A presente reunião que se iniciou dia 12.03, teve seu término no dia 13.03.86. Nada mais havendo a se tratar, o Coordenador encerra a reunião, agradecendo a presença de todos. E estando todos acordes, lavrei a presente ATA que, caso aprovada, será assinada por mim, Sueli Lopes de Oliveira Hardman, e por todos presente à reunião do GT - Dec. 88.118/83. Manaus/AM, de 13 de março de 1986. Hardman

JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELLES
F U N A I

RENATO D'ALMEIDA LEONI
M I N T E R

JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
M I R A D

SÉRGIO DE CAMPOS
DPI/FUNAI

VALTER FERREIRA MENDES
DPI/FUNAI

ANDRÉ VILLAS BÔAS
M I R A D